



# MUNICÍPIO DE IOMERÊ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2023 DISPENSA 003/2023

### 1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.423.190/0001-03 com endereço na Rua João Rech nº 500, informa que deseja realizar, **DISPENSA LICITATÓRIA**, para a contratação dos objetos abaixo especificados, por intermédio da empresa **CONDUVALE ELETRIFICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 85.326.668/0001-86, com sede em Videira SC.

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA EMÍLIO CRESTANI EM IOMERÊ – SC, conforme projeto anexo.

2.2. A CONTRATADA deverá manter habilitação legal na área de desenvolvimento das atividades objeto desde certame.

2.3. O valor final da obra, levando em conta o BDI seria de 6.532,69 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) todavia, após pesquisa de preços a administração encontrou empresa que ofereceu orçamento de 5.683,49 (cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), sendo este o valor final da contratação.

### 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Faz-se necessária a contratação de instalação de iluminação pública no local citado, haja vista tal serviço ser de vital importância aos munícipes.

3.2. O preço cobrado, teve como base o projeto elaborado pelo CINCATARINA, ressalta-se que houve acréscimo no valor da obra haja vista a administração ter somado ao valor, o cálculo do BDI.

### 4. EMBASAMENTO LEGAL PARA A DISPENSA LICITATÓRIA

4.1.1. O presente objeto, dispensa o procedimento licitatório comum, haja vista seu valor total, perfazer o montante de R\$ 5.683,49 (cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos) valor este que está dentro do limite permitido para a dispensa licitatória, conforme o Art. 24 II da lei 8666/83

4.2. Com base no exposto, percebe-se que a administração cumpriu com os requisitos previstos na lei de licitações.



# MUNICÍPIO DE IOMERÊ

## 5. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer entre os dias 20 a 30 de dezembro de 2022, em dias úteis, por, no mínimo, 4h diárias, em horário estabelecido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, no interior da Unidade Básica de Saúde – UBS, em sala apropriada e disponibilizada pelo órgão público.

3.2 O objeto do contrato deverá ser fornecido pela contratado, devendo esta seguir todos os parâmetros exigidos pela administração pública.

3.3 O objeto será aceito **definitivamente** após a verificação da qualidade, efetiva prestação dos serviços e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**.

3.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5 A Contratada fica sujeita às regras previstas na Lei 8.666/93, inclusive em relação à rescisão unilateral e sanções aplicáveis.

## 6. DO PRAZO

4.1 O prazo para conclusão desta obra é de 30 (trinta) dias após a entrega da ordem de fornecimento .

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é o Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, bem como o engenheiro do município.

7.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# MUNICÍPIO DE IOMERÊ

## 8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Prestar os serviços com qualidade e eficiência, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, e emitir a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações da descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

8.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

8.1.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

8.1.6. Arcar com qualquer despesa decorrente de transporte até o local da prestação do serviço.

8.1.7. Responsabilizar-se por qualquer ônus tributário que venha a ter em decorrência do objeto desta dispensa.

8.1.8.- A empresa e o solicitante ficam responsáveis pela autorização e execução de supressão de vegetação para a execução dos trabalhos, se necessário.

8.1.9.- Todas as notas fiscais de materiais devem ser emitidas e entregues de acordo com a lista fornecida pelo fiscal para a empreiteira responsável pela execução, após a fiscalização do mesmo;

8.1.10. - Toda a documentação referente à execução deverá ser preenchida quando for definida a empreiteira;

8.1.11. - As obras deverão ser executadas conforme padrão construtivo da Celesc Distribuição vigente e por empreiteira habilitada e qualificada (homologada pela Celesc Distribuição);

8.1.12. - Os materiais, antes do início das obras, deverão ser inspecionados pela Celesc e fornecidos por empresas homologadas pela Celesc Distribuição;

8.1.13. - As licenças devem estar válidas durante a execução das obras;

8.1.14. - Apresentar ofício da prefeitura autorizando débito de consumo IP;



## MUNICÍPIO DE IOMERÊ

- 8.1.15. - Apresentar ART de execução;
- 8.1.16. - Apresentar documentação da empreiteira a ser contratada para execução da obra;
- 8.1.17. - A lista de materiais e serviços apresentados pelo projetista é apenas indicativa do quantitativo a ser utilizado, pois se trata de obra a ser entregue de forma completa;
- 8.1.18. - Quando do início das obras elétricas a Celesc (Agência Regional - DVTC/SPPC) deverá ser comunicada por escrito para definir um fiscal a fim de acompanhar a execução da mesma;
- 8.1.19. - Havendo dúvidas construtivas e/ou de interpretação no projeto, o engenheiro responsável técnico pela execução do projeto deverá se reunir antecipadamente com representante da DVPC/SPPC da Agência Regional da Celesc para esclarecimentos;
- 8.1.20. - As notas fiscais dos materiais e equipamentos deverão conter as descrições e características de acordo com as especificações da Celesc Distribuição;
- 8.1.21. - Apresentar Acordo para execução de obra pelo consumidor assinado.
- 8.1.22. - Não poderão ser construídas edificações sob a rede de distribuição ou que não atendam aos afastamentos mínimos previstos na ABNT e nas normas Celesc Distribuição.
- 8.1.23. - A energização da rede ficará condicionada à doação da rede elétrica para a Celesc Distribuição e ao atendimento dos demais itens supracitados.
- 8.1.24. - Todos os materiais a serem transferidos deverão ser novos e com apresentação da nota fiscal.

### **9. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

#### 9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



## MUNICÍPIO DE IOMERÊ

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento da execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. apresentar documentação falsa;

8.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. não manter a proposta;

8.1.6. cometer fraude fiscal;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



## MUNICÍPIO DE IOMERÊ

8.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

8.3.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

I. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento).

III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento).

IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

e) Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total deste termo, ao licitante em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

8.3.5. Caberá multa moratória, nos seguintes termos:

I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total deste termo, em descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante a execução do serviço, ou na entrega do objeto até que se regularizem os descumprimentos.

II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total deste termo, caso o objeto não seja entregue no prazo estipulado, por culpa da empresa contratada

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo



## MUNICÍPIO DE IOMERÊ

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Com base em todo o exposto, esta secretaria fica no aguardo da dispensa licitatória, para contratação da empresa supramencionada.

*Município de Iomerê, 17 de fevereiro de 2023.*

JOELMIR ROBERTO CIVIDINI  
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EMANUEL SIPP  
PREFEITO MUNICIPAL